



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



GABINETE DO VEREADOR MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

Av. Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo – RN CEP: 59.230-000 I
welbymartins75@gmail.com Telefone: (84) 98891-2216 (whatsapp).

PROJETO DE LEI Nº /2026

PROJETO DE LEI- PROGRAMA “ESCOLA SEGURA”

Dispõe sobre a implantação do Programa “ESCOLA SEGURA”, com instalação de sistema de videomonitoramento nas áreas comuns das escolas da rede pública municipal de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Redondo/RN o Programa ESCOLA SEGURA, com a finalidade de promover a segurança preventiva no ambiente escolar, mediante a instalação de sistema de videomonitoramento nas áreas comuns das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º O sistema de videomonitoramento será instalado exclusivamente nas áreas comuns, compreendendo:

I – Portarias e entradas principais;

II – Pátios;

III – Corredores;

IV – Áreas de recreação;

V – Refeitórios;

VI – Salas de aula;

VII – Demais áreas coletivas de circulação.

§1º Fica expressamente vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, salas de atendimento individual, sala dos professores ou quaisquer ambientes que resguardem a intimidade e a vida privada.

§2º As unidades escolares deverão afixar placas informativas sobre a existência do sistema de videomonitoramento, garantindo transparência à comunidade escolar.

Art. 3º As imagens captadas deverão ser armazenadas em ambiente seguro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 006/2026
PLO Nº 001/2026



GABINETE DO VEREADOR MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

Av. Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo – RN CEP: 59.230-000 E-mail: welbymartins75@gmail.com Telefone: (84) 98891-2216 (whatsapp).

Art. 4º O acesso às imagens será restrito à Direção da unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser disponibilizado às autoridades policiais e judiciais mediante requisição formal.

Art. 5º O tratamento e armazenamento das imagens deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e iniciativa privada para viabilizar a execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, __ de ____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa ESCOLA SEGURA, com o objetivo de fortalecer a segurança preventiva nas unidades da rede municipal de ensino, promovendo ambiente escolar mais protegido, organizado e adequado ao desenvolvimento educacional.

A proposta encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu artigo 6º, que trata da educação como direito social, bem como no artigo 144, que dispõe sobre a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos.

Também está alinhada ao disposto na Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente.

O videomonitoramento em áreas comuns tem caráter preventivo, inibindo práticas de violência, vandalismo, bullying, entrada de pessoas não autorizadas e demais situações que coloquem em risco a integridade física e emocional dos estudantes e profissionais da educação.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a privacidade dos usuários, proibindo expressamente a instalação de câmeras em ambientes íntimos, além de observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Diante do crescente debate nacional sobre segurança nas escolas e da necessidade de políticas públicas preventivas, o Programa ESCOLA SEGURA representa medida moderna, responsável e eficaz para garantir tranquilidade à comunidade escolar do Município de Campo Redondo/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



GABINETE DO VEREADOR MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

Av. Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo – RN CEP: 59.230-000 E-mail:
welbymartins75@gmail.com Telefone: (84) 98891-2216 (whatsapp).

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando
com o apoio para sua aprovação.


Vereador Marcus Welby Martins Ferreira
Republicanos
23/02/2026